



MINUTA CONTRATUAL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FVA06081243_2020

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **11.004.614/0001-68**, com sede na Rua Jurubatuba, 1350, sala 1119, 11º andar, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP.: 09725-210, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, conforme seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **48.697.338/0001-70**, situada à Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, na Cidade de Guarujá/SP, CEP: 11410-908, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado conforme contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a outorga ao **CONTRATANTE** da licença de uso de Softwares da **CONTRATADA**, não exclusivo, intransferível e oneroso, bem como a prestação de serviços decorrentes de sua utilização.

2 DA LICENÇA DE USO

2.1 As Licenças de Uso de Software destinar-se-ão a transmissão de exames, visualização e laudo de imagens radiológicas.

2.2 Cada Licença de Uso de Software está limitada ao Ponto de Implantação

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1 Instalar as Licenças de Uso de Software no Ponto de Implantação indicado na Proposta Comercial (ANEXO1)

FVA06081243_2020

3.1.2 Treinar as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.3 Realizar suporte técnico por telefone e/ou suporte por acesso remoto, observadas as condições constantes da PROPOSTA anexa, com atendimento remoto realizado em 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3.1 Entende-se por acesso remoto a liberação de acesso remoto ao servidor onde estão instaladas as Licenças de Uso de Software.

3.1.3.2 Na hipótese de o **CONTRATANTE** não disponibilizar acesso remoto para o suporte, fazendo-se necessário o envio de uma equipe de técnicos ao local por parte da **CONTRATADA**, será cobrado o deslocamento, gastos referentes à transporte, alimentação, hospedagem, além de hora-técnica de acordo com o disposto na PROPOSTA (FVA06081243_2020);

CUSTOS ADICIONAIS

Ficam a cargo do cliente todas as necessidades locais de Workstations, espaços para recebimento do projeto, elétrica, cabeamento, aterramento, software e periféricos necessários para a implantação do projeto.

Os custos de deslocamento, alimentação, eventual hospedagem, transporte local serão cobertos pela Contratante.

Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar qualquer serviço adicional após a implantação, fica acertado que o respectivo serviço será cobrado conforme valores definidos na tabela abaixo:

Tabela de serviços:

Serviços adicionais	Valor
Treinamento adicional	R\$100,00/hora
Instalação	R\$120,00/hora
Reinstalação	R\$120,00/hora
Desinstalação	R\$120,00/hora
Desenvolvimento	R\$150,00/hora
Hora técnica extraordinária	R\$180,00/hora
Desenvolvimento extraordinário	R\$220,00/hora

*Tabela



3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA apenas a instalação e concessão de licenças de uso de Software, bem como adequado treinamento e suporte técnico sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

3.2.1 A qualidade das imagens transmitidas através do equipamento do CONTRATANTE, são de responsabilidade exclusiva dos equipamentos médicos utilizados pelo CONTRATANTE.

3.2.2 A CONTRATADA utiliza-se da AMAZON para armazenamento temporário ou definitivo (desde que contratado) e todas as transações de downloads e upload que são utilizadas pelo usuário final, e desta forma, não se responsabiliza por interrupções pontuais oriundas do fornecimento de armazenamento.

3.3 A recuperação ou o resgate das imagens do Portal Mobilemed, poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, ou dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão do mesmo, porém haverá o custo de US\$ 1,00 (um dólar) por Gigabyte (GB) a ser recuperado.

3.3.1 Os valores referentes à cobrança de recuperação ou resgate das imagens do Portal Mobilemed, serão cobrados sempre com referência ao valor do dólar cotado no ato da solicitação por parte do CONTRATANTE.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

4.1.1 Pagar em dia e da forma prevista neste instrumento o preço ajustado para a realização do objeto deste Contrato;

4.1.2 Utilizar somente as Licenças de Uso de Software descritas na PROPOSTA (FVA06081243_2020) sob pena de infringir as leis de *copyright* vigentes;

4.1.3 Não realizar mudanças nos programas, por si ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica, visando ampliá-los ou atualizá-los, segundo seu interesse;

4.1.4 Nomear um técnico responsável para zelar e manusear as Licenças de Uso de Software e os equipamentos na PROPOSTA (FVA06081243_2020);

4.1.4.1 Esse técnico será treinado por um técnico da **CONTRATADA** e será a pessoa de contato para solicitação de assistência técnica.

4.1.5 Solicitar imediatamente à **CONTRATADA** para que proceda a remoção das Licenças de Uso de Software na hipótese de extinção do presente Contrato qualquer que seja sua forma;

4.1.5.1 Se a extinção do Contrato se der por iniciativa do **CONTRATANTE**, eventuais custos para retirada dos softwares (como transporte, alimentação e hospedagem) serão por ele suportados.

4.1.6 Autorizar a remoção dos softwares de seus equipamentos uma vez vencido, resolvido ou rescindido o Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sendo certo que a recusa em fazê-lo acarretará a aplicação de multa diária de 1/30 (um trinta avos) da licença de uso, manutenção e suporte do sistema, além de ter que suportar os ônus de eventuais outros prejuízos causados à **CONTRATADA** que serão apurados em processo próprio;

4.1.7 O **CONTRATANTE** deverá configurar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos em que serão instalados o Software, principalmente as conectividades **DICOM (Digital Imaging Communications in Medicine)** dos equipamentos radiológicos;

4.1.8 O **CONTRATANTE** disponibilizará infraestrutura de rede, elétrica, periféricos, computador (es), servidor (es), e sistema básicos e operacionais obrigatórios para a necessária instalação.

4.2 Com referência as imagens médicas:

4.2.1 A **CONTRATANTE** deverá criar um protocolo interno de exames em sua Unidade (clínica/hospital) com finalidade de controle da quantidade das imagens médicas a serem transmitidas, não devendo ultrapassar a quantidade máxima de 500 (quinhentas) imagens, salvo em exames que possuírem 02 (dois) laudos que poderá ser em dobro (ex: exame de abdômen e pelve).

4.2.2 Caso a **CONTRATANTE** ultrapasse a quantidade de imagens médicas ora delimitadas, poderá haver incidência de acréscimo ao valor contratado, a ser cobrado conforme o valor unitário referente a modalidade em questão.

5 DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá o prazo definido no período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

5.2 O Contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período, exceto se uma das **PARTES** notificar a outra, por escrito, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, informando o interesse em descontinuar a relação contratual.

6 DA RESCISÃO

6.1 Este Contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação judicial ou falência de qualquer das **PARTES**, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos decorrentes do ato faltoso.

6.2 Qualquer das **PARTES** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato durante sua vigência, devendo, para tanto, enviar aviso prévio à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que não haja incidência de multa.

6.3 Em caso de Rescisão, os prestadores de serviço da CONTRATADA poderão solicitar relatórios pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento, após este período, somente com autorização por escrito da CONTRATADA.

7 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela outorga de licença e prestação dos serviços discriminados neste instrumento e na respectiva PROPOSTA (FVA06081243_2020), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal conforme PROPOSTA COMERCIAL.

7.2 Caso haja realização de exames excedentes a franquia mínima contratada na PROPOSTA (FVA06081243_2020), o valor para a franquia por imagem transmitida excedente, será de acordo com a tabela abaixo:

TC: R\$ 1,35

RM: R\$ 1,50

RX: R\$ 0,25

MG: R\$ 1,00

US: R\$ 0,405

DO: R\$ 0,40

7.3 Os pagamentos das mensalidades serão realizados por meio de boletos de cobrança bancários emitidos pela **CONTRATADA**, com antecedência de até 30 (trinta) dias e com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

UNIDADES INSTALADAS:

1. HP Santo Amaro – Guarujá/SP

8 MULTA

8.1 Na hipótese de uma das **PARTES** dar causa à rescisão do presente Contrato antes do término previsto, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato.

8.1.1 A penalidade descrita na cláusula acima não será aplicada, caso as **PARTES** comuniquem e cumpram o prévio aviso, que deverá ser comunicado por e-mail, no prazo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.

8.2 Em caso de atraso no pagamento haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, mais correção monetária e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, sendo certo que, após o 20º (vigésimo) dia de atraso o acesso ao cliente ao Portal poderá ser bloqueado;

8.2.1 Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido, ficando, desde já, a **CONTRATADA** autorizada a proceder à imediata retirada dos softwares, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 A rescisão do Contrato pela inobservância de quaisquer das hipóteses previstas nas **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, não isenta a parte que houver dado causa à rescisão do presente Contrato do pagamento de perdas e danos, de lucros cessantes e honorários advocatícios à parte prejudicada.

9 PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 Os Softwares são de propriedade da **CONTRATADA** e estão protegidos por direitos autorais reconhecidos pela legislação de softwares e direitos autorais brasileira e internacionais.

9.2 Aplicam-se ao presente Contrato as normas constantes da Lei 9.609/98, inclusive em relação às condutas penais descritas em seu art. 12, sem prejuízo da indenização por danos derivados do desrespeito aos direitos autorais detidos pela **CONTRATADA**, incluindo os



decorrentes do uso ou distribuição de cópias não autorizadas dos programas de computador envolvidos no presente Contrato.

9.3 O **CONTRATANTE** não compilará, copiará, reproduzirá partes, desconstruirá o software e não permitirá o acesso de terceiros ao software.

9.4 Com a finalidade de verificar a utilização do Software aos quais este Contrato se refere, a **CONTRATADA** poderá, sempre que lhe interessar, entrar em contato com a equipe de TI do **CONTRATANTE** e agendar visitas de verificação.

9.5 A violação aos direitos autorais do Software ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações expostas acima resultarão em indenização por danos materiais, no máximo estipulado em lei, e danos morais a serem arbitrados.

10 DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Sendo certo que o Portal conterà dados de pessoas físicas disponibilizados pela Contratante, esta deverá se certificar de que referidas pessoas físicas consentiram expressamente para o envio de seus exames à Plataforma, podendo a Contratada exigir, a qualquer tempo, o envio de referidos consentimentos escritos.

10.1.1 A Contratante também deverá se certificar de que gestores e outros envolvidos no processo que tiveram acesso aos dados e informações dos usuários observarão as regras de tratamento de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, e não compartilharão os dados com quaisquer terceiros.

10.1.2 Em caso de descumprimento da obtenção dos consentimentos supramencionados, bem como das normas de tratamento de dados pela Contratante ou qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, a Contratante deverá reportar tal violação, bem como se responsabilizará por todas e quaisquer consequências decorrentes da violação.

10.2 Considerando as obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na hipótese de quaisquer das pessoas físicas que tiverem seus exames cadastrados no Portal solicitarem a exclusão, alteração ou correção das informações de seu cadastro, ou a revogação do consentimento para o tratamento dos dados de seu cadastro, a Contratada notificará a Contratante sobre a solicitação dessa pessoa, sendo certo que a Contratante se compromete a excluir, alterar ou corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos e quaisquer dados ou informações da referida pessoa física que tiver sob seus cuidados em razão deste Contrato e do Portal.

11 DAS NOTIFICAÇÕES

- 11.1 Todas as notificações ou comunicações relacionadas a este Contrato serão efetuadas por escrito e serão consideradas válidas se enviadas por carta protocolada ou carta registrada para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.
- 11.2 As notificações ou comunicações efetuadas nos termos da cláusula 10.1 acima serão consideradas recebidas na data que constar do recibo de entrega por carta registrada ou do protocolo.
- 11.3 Enquanto existirem obrigações pendentes entre elas, as **PARTES** se comprometem a manter, umas às outras, atualizadas sobre seus dados de endereços, números de telefone, e endereços eletrônicos, mediante envio de carta protocolada fazendo referência a este Contrato, sob pena de não poderem alegar a eventual mudança de endereço ou telefone em sua defesa.

12 CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das **PARTES** para tal finalidade.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 É vedada a cessão, a título gratuito ou oneroso, dos programas e equipamentos abrangidos no presente Contrato, pelo **CONTRATANTE** a outra pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, integrante ou não do mesmo grupo econômico, sendo irrelevante a atividade pela mesma desenvolvida.
- 13.2 O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato por qualquer das **PARTES** não constituirá renúncia ou novação de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável: (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada; e (b) as **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 13.3 Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas **PARTES**.



13.4 Nenhuma das **PARTES** poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

13.5 O presente Contrato é assinado de forma irrevogável e irretroatável, e obrigará as **PARTES** e os seus respectivos sucessores a qualquer título.

13.6 Fica estabelecido que a PROPOSTA (FVA06081243_2020) integra e complementa o presente instrumento.

14 DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem o foro da comarca de São Bernardo do Campo/SP.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos

São Bernardo do Campo, 13 de agosto de 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ
CNPJ: 48.697.338/0001-70

MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA – ME
11.004.614/0001-68
MARCELO LIMA DA SILVA

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG: